

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEF/RJ/PR/Nº 189

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

APROVA O PLANO DE MANEJO DIRETOR DO PARQUE ESTADUAL DA CHACRINHA - PEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 12, I, do Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a qual estabelece em seu artigo 27 que as Unidades de Conservação devem dispor de Plano de Manejo, a ser aprovado em Portaria do órgão gestor da Unidade, conforme disposto no artigo 12, I do Decreto Federal nº 4.340/2002,

CONSIDERANDO a implementação do Projeto de Proteção à Mata Atlântica do Estado do Rio de Janeiro – PPMA-RJ, dentro da Cooperação Bilateral Financeira Brasil e Alemanha, onde o Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Lei estadual nº 3.514/2000, firmou contrato de contribuição financeira, não reembolsável, com o Banco KfW (Kreditanstalt für Wiederaufbau) e o que consta no Processo nº E-07/301.364/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Fundação o Plano de Manejo Diretor do Parque Estadual da Chacrinha – PEC, elaborado no âmbito do PPMA-RJ.

Art. 2º - O Plano de Manejo Diretor do PEC é composto de 5 Módulos, Bibliografia e Anexos e está disponível para consulta pública na Diretoria de Conservação da Natureza do IEF/RJ, na sede da administração do Parque Estadual da Chacrinha, bem como, no sítio do IEF/RJ, na rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º - O PEC é constituído de uma Zona de Proteção Integral, duas Zonas de Uso Especial, uma Zona de Recreação, três Zonas de Uso Conflitante, uma Área de Recuperação e uma Zona de Amortecimento.

Art. 4º - A Zona de Proteção Integral - ZPI, guardadas as características urbanas do PEC, é a área constituída pelo bioma em suas condições naturais e onde a evolução da vegetação e da fauna, procedem em harmonia com os demais fatores ambientais. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - só é permitida atividade de pesquisa em que as mesmas estejam devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e que sejam de interesse para a gestão da Unidade;

II - a entrada de pessoas que não sejam da administração da UC, que não esteja a serviço do IEF/RJ ou que sejam pesquisadores não autorizados, é expressamente proibida;

III - ficam proibidas atividades de uso público em geral, mesmo as que tenham cunho educativo;

IV - não será permitida a implantação de qualquer infra-estrutura nesta zona.

& 1º - As trilhas que estejam situadas na Zona de Proteção Integral e que sejam de acesso as áreas de visitação ou ao paredão de escalada, deverão ser demarcadas e posteriormente incorporadas a Zona de Recreação, no prazo máximo de 180 dias, a partir da aprovação deste Plano.

& 2º - Até a revisão deste Plano, as trilhas de uso já consolidado inseridas nesta Zona continuarão sendo utilizadas, resguardado ao IEF/RJ o fechamento das mesmas, desde que existam indícios de impactos derivados de seu uso.

Art. 5º - As duas Zonas de Uso Especial - ZUE, conforme estabelecido no documento base, é aquela onde a preocupação de proteção ao meio ambiente está harmonizada com as atividades necessárias para uso por parte da administração. Ficam definidas as seguintes Normas para estas Zonas:

I - a Zona de Uso Especial é de acesso restrito aos servidores e prestadores de serviço, sendo vedada ao uso público;

II - será excepcionalmente permitido o acesso ao público, com supervisão da administração, ao Centro de Visitante que se encontra disposto na parte inicial da sede e ao Centro de Informações Ambientais - CIA, disposto no complexo do Centro de Referência em Planejamento e Gestão de Unidades de Conservação (CRPGUC).

Art. 6º - A Zona de Recreação - ZRE é aquela que atende aos princípios do Parque, sendo destinada ao uso do público em atividades devidamente autorizadas. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - qualquer atividade só poderá ser desenvolvida no PEC quando estiver em conformidade com o Decreto Estadual nº 39.172 de 24/04/2006, ou em casos omissos, quando estiver em consonância com este Plano de Manejo Diretor;

II - ficam autorizadas quaisquer atividades recreativas que estejam em harmonia com os objetivos de criação do PEC e com sua categoria;

III - só será permitida a entrada no Parque de veículos automotivos autorizados oficialmente;

IV - não é permitida a entrada de animais domésticos na Unidade;

V - todo lixo gerado pelos visitantes deverão ser depositados pelos mesmos nos recipientes apropriados (lixeiras);

VI - só será permitida a comercialização de serviços e produtos quando estes forem realizados com a autorização da administração do IEF/RJ;

VII - é proibido caminhar fora das trilhas regulamentadas e autorizadas, bem como abrir atalhos que possam acelerar o processo erosivo;

VIII - as atividades educativas deverão ser desenvolvidas e/ou estimuladas pela administração do PEC;

IX - fica proibida a realização de festas, eventos e reuniões de qualquer natureza, especialmente aquelas de cunho religioso e político;

X - todas as atividades que implicarem em riscos aos usuários desta Zona e ao parque como um todo, ficam proibidas;

XI - as áreas que se encontram inseridas nesta Zona, serão de uso igualitário para todos, sendo vedado o uso restrito e particularizado;

XII - fica permitida a entrada de bicicletas no PEC, desde que empurradas e que as mesmas fiquem presas ao bicicletário com corrente e cadeado do usuário;

XIII - o Uso das trilhas deverá ser efetuado mediante comunicação junto à administração;

XIV - todas as informações destinadas ao público deverão estar dispostas em placas educativas, informativas e de advertência com base no proposto neste Plano;

XV - as Placas deverão ser dispostas conforme estudo específico para evitar poluição visual na UC;

XVI - todas as crianças que comparecerem ao PEC no horário escolar, uniformizadas, ou sem a presença de responsável, deverão apresentar a caderneta escolar para comprovação de que não estão em horário de aula.

Art. 7º - A Zona de Uso Conflitante - ZUC é aquela em que seu uso conflita com os objetivos de criação da Unidade. O PEC possui três áreas definidas como ZUC. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - as ações desenvolvidas por instituições ou responsáveis pela atividade conflitante que venham trazer algum risco aos usuários ou que propiciem algum dano ambiental devem ser comunicadas antecipadamente a administração do IEF/RJ;

II - as manutenções destas áreas deverão ser programadas com a autorização pela administração do IEF/RJ, sendo que a entrada no Parque de profissionais para a execução de quaisquer serviços nestas áreas só será permitida com a devida autorização da Administração do IEF/RJ;

III - quaisquer dúvidas ou problemas não previstos nestas Normas deverão ser dirimidos com a Administração do IEF/RJ.

Art. 8º - A Área de Recuperação – ARE é aquela que destinada a compor a zona de proteção integral, zona de recreação ou zona de uso especial e que demandam providências planejadas para que retornem ao seu status original. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - é proibido o acesso ao público, excetuando-se os casos de visitas guiadas para fins de educação ambiental

II - as atividades de recuperação destas áreas deverão ser precedidas de projetos específicos;

III - a execução dos trabalhos de recuperação nestas áreas deverá ser contratada e/ou realizada preferencialmente por intermédio de mutirão com a comunidade;

IV - qualquer trabalho desenvolvido para fins de recuperação deverá ser acompanhado por um Técnico responsável da Diretoria de Desenvolvimento e Controle Florestal e por um técnico da Diretoria de Conservação da Natureza.

Art. 9º - A Zona de Amortecimento – Conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Zona de Amortecimento é o entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - não será permitida a presença de animais como caprinos, ovinos, eqüinos e muares na Zona de Amortecimento;

II - fica terminantemente proibido a construção nas áreas da Zona de Amortecimento consideradas não edificantes pelo Plano Diretor do Município, destinando as mesmas a partir deste Plano de Manejo Diretor como áreas indicadas para reflorestamento;

III - não será permitida a instalação de atividades potencialmente poluidoras sem a anuência prévia da administração da unidade e do IEF/RJ;

IV - nas áreas urbanas já ocupadas e não consolidadas (Comunidades da Babilônia, Chapéu Mangueira, Tabajaras e Morro do Cemitério) limites deverão ser fixados com a parceria de instituições Federais (Exército Brasileiro) e Municipal (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro) com o intuito de que não haja expansão destas comunidades em detrimento da área florestada.

V - todas as ruínas e monumentos que sejam representativos da história da região devem ser identificados e, quando possível, restaurados para favorecer o incremento do turismo na região.

VI - as trilhas existentes na Zona de Amortecimento do PEC deverão ser sinalizadas e com sua demarcação bem definida, evitando-se assim a abertura de vias alternativas.

Parágrafo Único – O perímetro da Zona de Amortecimento se inicia no ponto P01 6866699 / 7459337 no limite do APA dos morros Babilônia e São João, segue em direção nordeste por 298 metros, até o ponto P02 686489/ 7459551 na cota altimétrica 50 metros, seguindo por esta cota altimétrica, contornando o Morro São João até atingir o ponto P03 686256 / 745940, desse ponto segue em linha reta na direção nordeste por 22 metros até o ponto P04 686239/ 7459415 na cota altimétrica 70 metros, seguindo por esta cota, ainda contornando o Morro São João até atingir o ponto P05 686180 / 7459312 desse ponto segue em linha reta no sentido sudeste por 77 metros até atingir o ponto P06 686222 / 7459248 na cota altimétrica 25 metros seguindo desse ponto por esta cota até o ponto P07 685985 / 7459176, seguindo daí em linha reta por 19 metros até atingir a cota altimétrica 38 metros no ponto P08 685988 / 7459194 seguindo por esta cota altimétrica até o ponto P09 685892 / 7459234 desse ponto segue em linha reta por 55 metros no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica 17 metros no ponto P10 685850 / 7459200 na Ladeira dos Tabajaras, seguindo por esta Ladeira, contornando o Morro São João, até o ponto P11 685895 / 7459648 na cota altimétrica 65 metros, segue por esta cota até o ponto P12 686211 / 7459858, desse ponto segue em linha reta por 27 metros no sentido sudeste até o ponto P13 686224 / 7459836 seguindo desse ponto segue em linha reta por 21 metros no sentido noroeste até o ponto P14 686242 / 7459847 no limite da APA dos

morros da Babilônia e São João, seguindo desse ponto em linha reta por 55 metros pelo limite da APA até o ponto P15 686221 / 7459897 na cota altimétrica 50 metros seguindo por esta cota, ainda pelo limite da APA, até atingir o ponto P16 686800/ 7459984, desse ponto segue em linha reta por 57 metros na direção sudeste até ponto P17 686853 / 7459967 na Ladeira do Leme, ainda no limite da APA, continua seguindo pelo limite da APA, contornando agora o Morro da Babilônia, passando por traz do Hospital Zacarias, passa pela rua Lauro Muller, pela rua Mal. Ramon Castilha, sempre pelo limite da APA, passa por traz da favela Vila Benjamin Constant, ainda contornando o Morro da Babilônia até atingir o ponto P18 687935 / 7460236 na cota altimétrica 25 metros, junto a estação de embarque do teleférico do Pão de Açúcar. Desse ponto segue no sentido nordeste por 160 metros até atingir o ponto P19 687983 / 7460386 na Av. Pasteur, segue por esta Av. até o cruzamento com a Av. Portugal, no ponto P20 687556 / 7460532, desse ponto segue por esta Av. até o ponto P21 687684 / 7460639 na ponte Domingos Fernandes Pinto, seguindo desse ponto pela linha da costa do bairro da Urca, contornando todo o Morro da Urca até a praia Vermelha passando por esta praia até o ponto P22 688260 / 7460163, desse ponto segue contornando a Ponta do Leme, até o ponto P23 688194 / 7459322 seguindo desse ponto, pela cota altimétrica 10 metros até atingir o ponto P24 688288 / 7459720 no limite da APA dos morros da Babilônia e São João, na cota altimétrica 5 metros até o ponto P25 688105 / 7459669, desse ponto segue no sentido norte por 7 metros até o ponto P26 688104/ 7459675 na cota altimétrica 15 metros, seguindo por esta cota até o ponto P27 687798/ 7459644 desse ponto segue em linha reta por 12 metros no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica 20 metros no ponto P28 687796/ 7459656, seguindo por esta cota até atingir o ponto P29 687796/ 7459656 desse ponto segue em linha reta no sentido noroeste por 13 metros até atingir a cota altimétrica 30 metros no ponto P30 687466/ 7459465, seguindo por esta cota altimétrica até o ponto P31 687417/ 7459467 quando volta a seguir pelo limite da APA dos morros Babilônia e São João, seguindo por este limite até o ponto inicial P01.

Art. 10 – A observância das disposições desta Portaria não dispensa o atendimento do integralmente estabelecido no Plano de Manejo do PEC.

Art. 11 – O não cumprimento das determinações previstas nesta Portaria implicará em advertência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO

Mauricio Lobo Abreu
Presidente do IEF/RJ